

Participação pública na câmara de atividades minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais

O Poder Público tem buscado democratizar as decisões acerca da questão ambiental devido ao aumento da preocupação sobre esses assuntos e ao aprimoramento da legislação referente. Os conselhos com gestão participativa são um importante mecanismo de inclusão popular e permite uma perspectiva multidisciplinar. Em Minas Gerais, a estrutura e atuação do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) foram recentemente alteradas, cabendo às câmaras técnicas especializadas, dentre outras competências, decisões sobre licenciamento ambiental. Dentre as câmaras técnicas instituídas, destaca-se a Câmara de Atividades Minerárias (CMI), que delibera sobre a implantação e operação de projetos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, mas com elevada importância para a economia do estado de Minas Gerais. O objetivo deste trabalho foi analisar a efetividade da participação pública nos processos decisórios ocorridos no primeiro mandato (2016-2020) de gestão dos membros da CMI. A pesquisa baseou-se em uma abordagem qualitativa, através de levantamento da literatura e legislação pertinente, investigação documental e observação presencial. Buscou-se analisar o grau e qualidade da participação popular e a incidência de elementos que comprometem o processo democrático. Os resultados indicaram que a participação pública na Câmara não é efetiva, devido principalmente à discrepância na composição e representatividade da sociedade civil, que favorece a aprovação de processos alinhados aos interesses políticos e econômicos do Estado. Esta situação deve se manter na próxima gestão da Câmara, pois as medidas já implementadas para melhorar a participação social são insuficientes.

Palavras-chave: Conselho Estadual de Meio Ambiente; Políticas Públicas; Licenciamento; Gestão Participativa; Representatividade.

Public participation in the mining activities chamber of the Minas Gerais Environmental Policy Council

The Public Power has sought to democratize decisions about environment's questions due to the increase of preoccupation over this subjects and enhancement of the related legislation. The councils with participative governance are an important mechanism of popular inclusion and allows multidisciplinary perspectives. In Minas Gerais, the structure and action of the State Council of Environmental Politics were recently changed, and is up to the specialized technical chambers, among other competencies, decisions about environmental licensing. Among the technical chambers instituted, the Chamber of Mining Activities (CMI) stands out, which deliberates on the implementation and operation of projects potentially causing significant environmental degradation, but with high importance for the economy of Minas Gerais state. The objective of this work was to analyze public participation's effectiveness in the decision-making process during the first mandate (2016-2020) of the CMI's members. The research was based on a qualitative approach, through a survey of literature and relevant legislation, documentary investigation and on site observation. It has sought to analyze the extent and quality of public participation and the incidence of elements that compromise the democratic process. Results indicated that the public participation in the Chamber is not effective, mainly due to the discrepancy in the composition and representativeness of civil society, which favors the approval of process aligned with political and economic interests in the State. This situation might be maintained in the next Chamber's management, as the actions already implemented to improve social participation are insufficient.

Keywords: State Council for the Environment; Public Politics; Licensing; Participative Governance; Representativeness.

Topic: **Planejamento, Gestão e Políticas Públicas Ambientais**

Received: **03/03/2021**

Approved: **25/03/2021**

Reviewed anonymously in the process of blind peer.

Adriana Alves Pereira Wilken 
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/9766862705002305>
<http://orcid.org/0000-0003-2121-1221>
adrianaw@cefetmg.br

Ágatha Sampaio Galama 
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Brasil
<http://lattes.cnpq.br/6788739382016134>
<http://orcid.org/0000-0002-1071-4096>
agatha23sg@gmail.com



DOI: 10.6008/CBPC2179-6858.2021.003.0055

Referencing this:

WILKEN, A. A. P.; GALAMA, Á. S.. Participação pública na câmara de atividades minerárias do Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais. *Revista Ibero Americana de Ciências Ambientais*, v.12, n.3, p.696-709, 2021. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2021.003.0055>

INTRODUÇÃO

O aumento da preocupação com as questões ambientais e o aprimoramento da base legal, nos últimos anos, incluiu a necessidade do Poder Público de buscar a democratização das decisões. A temática da participação da sociedade em processo decisório se fundamenta na convicção de se poder atingir níveis de desenvolvimento qualitativamente melhores. Esta modalidade de gestão surgiu com o objetivo de dar uma resposta efetiva à incessante busca por um regime democrático capaz de confrontar problemas e conflitos ambientais que são extremamente complexos e, portanto, difíceis de serem resolvidos por uma perspectiva unidisciplinar, mas sim por uma ótica multidisciplinar (COLETTI, 2012).

A participação social é amplamente difundida como elemento necessário a uma melhor formatação e implementação de políticas públicas. No Brasil, os arranjos institucionais criados a partir da Constituição de 1988 designaram um caráter formal à participação pública, congregando a presença e atuação de grupos do Estado e da sociedade civil (BRASIL, 1988). Uma nova institucionalidade foi criada, com a finalidade de aperfeiçoar, sob o signo da participação social, o processo de implementação de políticas públicas: os conselhos gestores (FONSECA et al., 2012). Os conselhos agregam mecanismos de representação política cujas participantes são instituições sociais interessadas, não havendo, em geral, participação direta da população. Os representantes das instituições estão aptos a atingirem consensos ou a votarem durante os processos de participação e de elaboração de políticas públicas.

Os Conselhos de Meio Ambiente estão disseminados no país em meio ao processo de descentralização da gestão ambiental, não apenas em razão dos preceitos previstos na Constituição de 1988, que assegura os mecanismos da participação popular nas decisões políticas, mas em obediência a uma das deliberações da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), também conhecida como ECO-92 ou Rio-92 (ALBUQUERQUE et al., 2015).

A discussão sobre o tema meio ambiente adquiriu nova desenvoltura com o surgimento da Lei n. 6.938/1981 (BRASIL, 1981), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação. Esta lei criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), cuja estruturação se portaria similarmente a uma rede de organizações, cabendo-lhe a formulação de políticas públicas de meio ambiente, a articulação entre as instituições componentes do sistema em âmbitos federal, estadual e municipal e a execução dessas políticas por meio dos órgãos competentes. A estrutura tende a se reproduzir nos Estados e Municípios (SOUZA et al., 2011).

A Lei n. 6.938/1981 (BRASIL, 1981) também instituiu o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). O CONAMA é um órgão consultivo e deliberativo, com participação da sociedade civil, com competência para assessorar, propor e deliberar sobre normas e políticas governamentais para o meio ambiente. A descentralização política delegou competência para os governos estaduais, cujas Constituições promoveram mudanças expressivas no papel dos entes federativos.

De acordo com a Constituição do Estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 1989), cabe ao Estado estabelecer, através de órgão colegiado, com participação da sociedade civil, normas regulamentares e

técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional, para proteção do meio ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais. Este órgão no Estado é denominado Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), que se destacou como o primeiro órgão colegiado no País a contar com participação da sociedade civil, em representação paritária (VIANA et al., 2010).

O COPAM é um órgão normativo, consultivo e deliberativo, subordinado administrativamente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais (MINAS GERAIS, 2016a). Cabe a este conselho, dentre outras atribuições, a deliberação sobre processos de licenciamento ambiental, sendo esta forma participativa de decisão considerada um dos pontos positivos do funcionamento do sistema de licenciamento ambiental no estado de Minas Gerais (ALMEIDA et al., 2015).

Recentemente, a organização e a estrutura do COPAM foram alteradas pela Lei n. 21.972/2016 (MINAS GERAIS, 2016b) e pelo Decreto n. 46.953/2016 (MINAS GERAIS, 2016a). Atualmente, o COPAM é composto pela Presidência, Secretaria Executiva, Plenário, Câmara Normativa e Recursal (CNR), Câmaras Técnicas Especializadas e Unidades Regionais Colegiadas (URCs). Uma das mudanças ocorridas em relação à estrutura anterior, determinada pela Lei n. 178/2007 (MINAS GERAIS, 2007a) e pelo Decreto n. 44.667/2007 (MINAS GERAIS, 2007b), relaciona-se à competência para decisões em processos de licenciamento ambiental de atividades sujeitas ao controle ambiental. Atualmente, cabe às câmaras técnicas do COPAM decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades de maior porte e maior potencial poluidor. Anteriormente, a decisão sobre pedidos de concessão de licença ambiental competia às URCs. Esta mudança configurou em centralização das decisões nas reuniões realizadas em Belo Horizonte, o que gerou preocupação da sociedade civil quanto à efetividade de sua participação, devido às longas distâncias entre as regionais e a capital do Estado.

Diversas críticas foram levantadas quanto à efetividade da participação pública no debate democrático e participativo em relação às questões ambientais, principalmente relacionadas à atuação dos conselhos de meio ambiente. Algumas análises demonstram que a criação dos conselhos nem sempre garante a representatividade e participação da sociedade nas decisões ambientais (FERREIRA et al., 2014). A politização em detrimento do conhecimento técnico (FONSECA et al., 2012), a polarização dos debates, a falta de quórum (LIRA et al., 2013) e a falta de capacitação técnica e da legislação do conselheiro (NUNES et al., 2012) são alguns exemplos da dificuldade em garantir uma efetiva participação da sociedade nas decisões ambientais. No entanto, estudos a respeito desse tema ainda são escassos, sendo necessário conhecer melhor o funcionamento desses conselhos de modo a atestar sua eficácia sociopolítica (FARIAS, 2010; SOUZA et al., 2011; ALENCAR et al., 2019).

Apesar do pioneirismo do COPAM, diversas deficiências relacionadas à sua estrutura já foram reportadas, como permanência de membros no conselho por tempo longo, troca frequente de posições pelas mesmas pessoas (conselheiro, consultor, analista do órgão ambiental), juridificação dos problemas

ambientais em detrimento das soluções técnicas, entre outras. As recentes mudanças no licenciamento ambiental mineiro, bem como na estruturação do COPAM, trouxeram dúvidas quanto aos aspectos positivos que poderiam trazer para a gestão ambiental no Estado (SANTOS et al., 2017). Após mais de três anos da implementação dessas mudanças, considera-se que já existem evidências suficientes para discutir os prós e contras da nova estrutura do COPAM, além de avaliar as consequências dessa reestruturação no processo de participação pública no conselho.

Considerando que a mineração representa um dos pilares da economia do estado de Minas Gerais e que a exploração mineral implica em diversos impactos significativos no meio ambiente, propõe-se, neste estudo, uma análise da atuação dos membros da Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do COPAM. Dentre as competências da CMI, destaca-se a atribuição de deliberar sobre processos de licenciamento ambiental de atividades minerárias e suas respectivas áreas operacionais, exploração e extração de gás natural e petróleo, atividades não minerárias relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas (MINAS GERAIS, 2016a). Em comparação com as demais câmaras técnicas do COPAM, a CMI destaca-se por julgar quase dois terços do número de processos e do volume total de recursos de projetos considerados prioritários no estado de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2019). Desta forma, objetivou-se avaliar a efetividade da participação pública nos processos decisórios ocorridos no primeiro mandato de gestão dos membros da CMI (2016-2020). Para isto, analisou-se o grau e a qualidade da participação popular, além da incidência de elementos que, eventualmente, comprometeram o processo democrático.

METODOLOGIA

O Decreto n. 46.953/2016 (MINAS GERAIS, 2016a), além de estabelecer as competências das Câmaras Técnicas Especializadas, estabelece também a composição das mesmas, com no mínimo oito e no máximo 12 membros designados pelo presidente do COPAM. A representação paritária entre o poder público e a sociedade civil deve ser garantida, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente. Os mandatos são não remunerados. As Câmaras Técnicas devem ser presididas por um servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade. As entidades da sociedade civil relacionadas a organizações não governamentais, dedicadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou científico e representantes de categorias de profissionais liberais ligadas à proteção ambiental são sujeitas a processo eletivo, devendo exercer mandato de dois anos, sendo vedada a reeleição na mesma unidade colegiada do COPAM.

A composição da CMI após a reorganização da estrutura do COPAM foi estabelecida pela Deliberação Normativa COPAM n. 995/2016 (MINAS GERAIS, 2016c), com o mandato referente ao biênio 2016-2018. Entretanto, através da Deliberação Normativa COPAM n. 1.384/2018 (MINAS GERAIS, 2018), este mandato foi prorrogado até março de 2020, sendo que em abril de 2020 foi estabelecida nova composição para o próximo mandato (MINAS GERAIS, 2020). O calendário de reuniões foi apresentado no início da gestão, com previsão de uma reunião ordinária por mês. As discussões dos processos foram baseadas nos Pareceres Únicos (PUs) elaborados com caráter multidisciplinar por técnicos do órgão licenciador e disponibilizados

juntamente com as pautas das reuniões, além dos pareceres de vista elaborados pelos conselheiros interessados, conforme definido em regimento interno (MINAS GERAIS, 2012).

A efetividade da participação pública na CMI durante o mandato 2016-2020 foi analisada através de uma abordagem qualitativa, na qual a coleta de dados ocorreu por meio de participação nas reuniões (observação *in loco*), levantamento da literatura e legislação pertinente e análise documental, como pautas das reuniões, PUs, pareceres de vistas e atas de reuniões. As atas das reuniões da CMI referentes à gestão 2016-2020, ou seja, compreendidas entre a 1ª Reunião Ordinária (RO) de 03/02/2017 e a 57ª Reunião Extraordinária (RE) de 10/03/2020, foram analisadas. A documentação foi acessada através de sítio específico gerenciado pela secretaria executiva do COPAM¹. Os seguintes aspectos foram avaliados: perfil das instituições componentes da Câmara, assiduidade dos membros, tipos e números de processos discutidos, prazos para análises dos documentos, frequência de pedidos de vista, qualidade técnica das discussões e histórico de votação das entidades e de decisão da Câmara. O Relatório de Auditoria Nº 1370.1390.19 da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais (CGE-MG), que avaliou aspectos relacionados à governança do funcionamento da CMI, no período compreendido entre a 1ª RO de 03/02/2017 e a 43ª RO de 26/04/2019, também foi considerado na análise (MINAS GERAIS, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Deliberação Normativa COPAM n. 995/2016 (MINAS GERAIS, 2016c) estabeleceu nominalmente os 12 membros titulares e suplentes da CMI, além dos membros da Presidência. O Poder Público Estadual foi representado por quatro instituições: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES), sendo substituída em julho de 2019 pela SEDE (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico); Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG), sendo substituída em julho de 2017 pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV); Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais (SECCRI), sendo substituída em julho de 2019 pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE); e Secretaria de Estado de Fazenda (SEF), sendo substituída em maio de 2017 pela Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (CODEMIG). O Poder Público Federal foi representado por duas instituições: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA-MG) e Departamento Nacional de Produção Mineral 3º Distrito/MG (posteriormente denominado Agência Nacional de Mineração - ANM). Por parte da sociedade civil, três instituições representaram o setor produtivo e minerário: Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM); Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais (SINDIEXTRA); Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais (FEDERAMINAS). Também compoendo a representação da sociedade civil, uma instituição representou as organizações não governamentais: Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas (FONASC); uma instituição representou entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico: Centro Federal de Educação

¹ http://www.reunioes.semad.mg.gov.br/copam_reunioes.asp?x_camara=CPA, recuperado em 06, abril, 2020

Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) e uma instituição representou a categoria de profissionais liberais ligada à atividade minerária: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-MG).

A tabela 1 mostra o número de reuniões realizadas pela CMI no período 2016-2020, bem como os tipos de processos analisados. Do total de 57 reuniões, 35 foram reuniões ordinárias, ou seja, ocorreram de acordo com o calendário previsto. No entanto, observou-se que 22 reuniões extraordinárias ocorreram no período analisado, resultando em uma média de 1,5 reunião por mês. Reuniões extraordinárias, apesar de previstas no regimento interno do COPAM (MINAS GERAIS, 2012), reduzem o prazo para análise dos processos e elaboração dos pareceres de vista. O número elevado de reuniões extraordinárias foi motivo de insatisfação de representantes da organização não governamental (FONASC), que alegaram não ter tido tempo suficiente para contatar as pessoas afetadas pelos empreendimentos nem analisar detalhadamente todos os documentos dos processos, conforme registrado em 40% das reuniões da Câmara. De acordo com o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), nestas condições os prazos tornam-se curtos para que a sociedade e as comunidades afetadas se manifestem adequadamente e interfiram no processo de decisão, sendo uma prática que favorece a interesses econômicos, em detrimento da participação social (MINAS GERAIS, 2019).

Apesar da média de processos analisados por reunião não ter sido alta, apenas três (Tabela 1), observou-se que o tempo gasto para discussão de processos individuais muitas vezes durou longas horas. Diversas manifestações do público foram registradas em processos considerados polêmicos, como os processos de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) da Anglo American Minério de Ferro Brasil (20ª RE de 26/01/2018), LP+LI da AVG Empreendimentos Minerários (empreendimento na Serra da Piedade, 41ª RE de 22/02/2019) e Licença de Operação Corretiva (LOC) da Samarco Mineração (empreendimento onde ocorreu o rompimento da Barragem de Fundão em 2015, 51ª RO de 25/10/2019). Alguns processos contaram com plateia lotada, mas muitas vezes era evidente a presença maciça de funcionários da mineradora interessada. A mudança das reuniões para a capital do Estado foi considerada um dificultador para a participação das pessoas afetadas pelos empreendimentos, conforme registrado por representantes da organização não governamental nas atas da 6ª RO de 30/06/2017, da 9ª RE de 11/08/2017, da 10ª RO de 25/08/2017, da 18ª RO de 22/12/2017 e da 41ª RE de 22/02/2019.

Tabela 1: Perfil das reuniões e tipos de processos analisados na Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais (COPAM-MG), gestão 2016-2020.

Perfil das reuniões	Nº	Tipos de processos	Nº
Total de reuniões	57	Licença Prévia (LP)	9
Reuniões ordinárias	35	Licença de Instalação (LI)	1
Reuniões extraordinárias	22	Licença de Operação (LO)	54
Média de reuniões por mês	1,5	LP+LI	31
Média de processos por reunião	3,0	LI+LO	6
Processos totais analisados	173	LP+LI+LO	18
Licenças analisadas	168	Renovação de LO	35
Pedidos de recurso	5	Licença de Operação Corretiva (LOC)	2
Processos deferidos	162	Licença de Instalação Corretiva (LIC)	17
Processos indeferidos	11		

O total de 173 processos foram analisados pela CMI. A grande maioria (168) concentrou-se em

análises de pedido de licenciamento ambiental, e cinco processos trataram de interposição de recursos referentes a decisões anteriores (Tabela 1). Verificou-se que em todos os processos, a decisão final da Câmara atendeu às recomendações dos técnicos do órgão responsável pela análise, ou seja, seguiu as sugestões de deferimento (em 162 processos) e indeferimento (em 11 processos) relatadas nos respectivos PUs. Dos cinco recursos, apenas um foi interposto por empresa solicitando reconsideração de indeferimento de sua licença ambiental. Os outros quatro foram interpostos por cidadãos, entidades civis ou MPMG solicitando reconsideração de concessão de licenças ambientais anteriormente emitidas. Todos os recursos analisados foram indeferidos pela CMI, também em linha com as sugestões dos PUs.

O número elevado de reuniões da CMI refletiu a importância econômica do setor de mineração no Estado. Os processos mais frequentemente analisados na Câmara foram os relacionados com a continuidade das operações dos empreendimentos, referentes a processos de Licença de Operação (LO), renovação de LO e LOC (91 processos; Tabela 1). Licenças de novos projetos e principalmente de ampliações, para continuação de atividades pré-existentes, relacionadas à Licença Prévia (LP), LP+LI e Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Licença de Operação (LP+LI+LO) foram analisados em 58 processos (Tabela 1).

A mineração de ferro foi a mais frequente dentre os processos analisados, seguida pela mineração de calcário, fosfato, brita e areia (Tabela 2). A Superintendência Regional de Meio Ambiente (SUPRAM) Central Metropolitana, analisou o maior número de processos (Tabela 2), relacionados principalmente à mineração de ferro e calcário. A maioria dos processos analisados pela Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI), ou seja, aqueles considerados relevantes do ponto de vista econômico, relacionaram-se à mineração de ferro, demonstrando a importância desta atividade no Estado.

Tabela 2: Tipos de minerações e órgãos responsáveis pelas análises dos processos votados na Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais (COPAM-MG), gestão 2016-2020.

Tipo de mineração	Nº de processos	%	Órgão responsável	Nº de processos	%
Ferro	73	42,2	SUPRAM CM ¹	46	26,6
Calcário	15	8,7	SUPRAM SM ²	24	13,9
Fosfato	13	7,5	SUPPRI ³	21	12,1
Brita	12	6,9	SUPRAM TM ⁴	20	11,6
Areia	9	5,2	SUPRAM JQ ⁵	19	11,0
Granito	6	3,5	SUPRAM LM ⁶	15	8,7
Ouro	6	3,5	SUPRAM NOROESTE	10	5,8
Outros	39	22,5	Outros	18	10,3

¹SUPRAM CM: Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana; ²SUPRAM SM: Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas; ³SUPPRI: Superintendência de Projetos Prioritários; ⁴SUPRAM TM: Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro; ⁵SUPRAM JQ: Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha; ⁶SUPRAM LM: Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

Cerca de 30% dos processos analisados na Câmara evoluíram estruturas de barragens de rejeitos, sendo que mais da metade desses processos (53%) referiram-se a barragens de rejeitos de mineração de ferro. Importantes rupturas de barragens de rejeitos, resultando em diversos impactos ambientais, foram recentemente registradas no estado de Minas Gerais (CARMO et al., 2017; THOMPSON et al., 2020). Alternativas tecnológicas de disposição desses rejeitos, com o objetivo de minimizar os riscos socioambientais, devem ser propostas nos estudos ambientais que subsidiam os processos de licenciamento ambiental, conforme preconizado na Resolução CONAMA n. 01/1986 (BRASIL, 1986) e reforçado na Política

Estadual de Segurança de Barragens (MINAS GERAIS, 2019). No entanto, todos os processos envolvendo novas barragens e alteamentos de barragens existentes foram aprovados pela Câmara. Isto ocorreu apesar da ausência de proposição de tecnologias alternativas ambientalmente mais viáveis e seguras nos estudos apresentados, conforme apontado pela representante da instituição de ensino e pesquisa e registrado em diversas atas (9ª RO de 11/08/2017; 12ª RO de 29/09/2017; 15ª RE de 14/11/2017; 25ª RE de 10/05/2018; 39ª RE de 16/01/2019; 42ª RO de 29/03/2019). A questão de disposição de rejeitos em barragens e segurança dessas estruturas exemplifica a dimensão das decisões tomadas na CMI. De uma forma geral, os membros dos colegiados demonstram falta de *accountability*, tanto do ponto de vista da noção de representação e legitimidade quanto da responsabilização pela tomada da decisão (HELLER, 2019).

Todas as reuniões, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias, ocorreram com quórum suficiente. Todas as instituições apresentaram assiduidade ao longo da gestão, à exceção do IBAMA-MG, que ficou suspenso por três meses por atingir o número máximo de ausências previsto no regimento interno (Tabela 3; MINAS GERAIS, 2012).

Tabela 3: Análise da participação do Poder Público na Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais (COPAM-MG), gestão 2016-2020.

Ação (Nº)	Instituição									
	SEDE*	SEDECTES*	SEGOV*	SEPLAG*	SEDESE*	SECCRI*	CODEMIG*	SEF*	IBAMA*	ANM*
Pedido de vista	1	3	1	0	1	0	0	1	0	0
Voto contrário	0	0	0	1	0	0	0	2	12	0
Abstenção	0	1	0	0	1	0	1	0	19	13
Ausência durante votação	0	4	8	0	2	0	1	0	8	5
Ausência na reunião	0	0	1	0	1	3	0	1	4	2
Suspensa da reunião	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0
Impedimento/suspeição	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0

*SEDE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico; SEDECTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; SEGOV: Secretaria de Estado de Governo; SEPLAG: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; SEDESE: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; SECCRI: Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais; CODEMIG: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais; SEF: Secretaria de Estado de Fazenda; IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; ANM: Agência Nacional de Mineração.

As instituições ligadas ao Poder Público participaram das reuniões da CMI contribuindo com poucos pareceres de vista e com grande maioria de votos favoráveis, ou seja, de acordo ao sugerido pelos PUs (Tabela 3). Apenas o IBAMA-MG teve um número maior de votos contrários aos pareceres (12). Considerando o perfil das instituições ligadas ao Poder Público Estadual, observou-se uma forte representatividade de secretarias ligadas ao desenvolvimento econômico do Estado. Este foi um dos fatores levantados pela CGE-MG, que recomendou uma maior participação de agentes públicos atuantes na área social do governo na Câmara (MINAS GERAIS, 2019). Em atendimento a esta recomendação, a SEDESE passou a compor a Câmara a partir de julho de 2019, com a justificativa de trazer um olhar social às discussões do conselho, seguindo as políticas públicas governamentais (MINAS GERAIS, 2019). Ao analisar a participação desta instituição a partir de julho de 2019, observou-se que não houve contribuições de seus representantes nas discussões dos processos, mantendo-se a linha de votação dos representantes da instituição anterior (SECCRI) (Tabela 3).

Com a justificativa de levantar e promover o atendimento às demandas das comunidades impactadas

pelos empreendimentos, a instituição representante de organização não governamental (FONASC) pediu vista a um número relevante de processos (137; Tabela 4), cujos pareceres, na maioria das vezes, trouxeram contribuições técnicas e documentos adicionais discutidos com os PUs. As instituições ligadas ao setor minerário (IBRAM e SINDIEXTRA) solicitaram vistas em 131 e 106 processos, respectivamente (Tabela 4), a grande maioria das vezes solicitadas após o pedido do FONASC. No entanto, os pareceres dessas instituições consistiram, em sua grande maioria, em resumos dos PUs, não trazendo análise ou documentação adicional àquela previamente disponibilizada, e reafirmando a sugestão de decisão dada pelo órgão licenciador. O pedido de vista tem o objetivo de esclarecer dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa (MINAS GERAIS, 2012). A grande maioria dos pareceres de vista da organização não governamental indicou decisões divergentes àquelas recomendadas pelos PUs, o que resultou em um número expressivo de votos contrários (122; Tabela 4). Por outro lado, as instituições ligadas ao setor minerário foram favoráveis, em todos os processos, às decisões sugeridas pelos PUs, não contabilizando nenhum voto contrário (Tabela 4).

Intensificação das atividades econômicas com conseqüente geração de empregos foram temas frequentemente discutidos pelos conselheiros. De uma forma geral, as instituições componentes da Câmara votaram a favor dos PUs, com exceção do IBAMA-MG, FONASC e CEFET-MG (este votou contrário em 19 processos, ver Tabela 4). Correlações acima de 90% entre os votos dos representantes do governo estadual, do setor minerário e do CREA-MG foram registrados até a 43ª RO de 26/04/2019, indicando que 2/3 dos membros da Câmara votaram de forma semelhante (MINAS GERAIS, 2019). Este padrão se manteve até o final da gestão dos membros, ou seja, até a 57ª RE de 10/03/2020.

Tabela 4: Análise da participação da Sociedade Civil na Câmara de Atividades Minerárias (CMI) do Conselho de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais (COPAM-MG), gestão 2016-2020.

Ação (Nº)	Instituição					
	IBRAM*	SINDIEXTRA*	FEDERAMINAS*	FONASC*	CEFET-MG*	CREA-MG*
Pedido de vista	131	106	0	137	2	11
Voto contrário	0	0	0	122	19	0
Abstenção	1	2	0	37	18	1
Ausência durante votação	1	0	0	1	9	1
Ausência na reunião	0	0	2	2	3	0
Suspensa da reunião	0	0	0	0	0	0
Impedimento/suspeição	0	1	0	0	0	0

*IBRAM: Instituto Brasileiro de Mineração; SINDIEXTRA: Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais; FEDERAMINAS: Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais; FONASC: Fórum Nacional da Sociedade Civil na Gestão de Bacias Hidrográficas; CEFET-MG: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; CREA-MG: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Analisando o perfil das instituições denominadas representantes da sociedade civil, observa-se uma equivalência em relação ao número de instituições ligadas ao setor minerário (IBRAM, SINDIEXTRA, FEDERAMINAS) com o número de instituições ligadas efetivamente à representação da sociedade civil (FONASC, CEFET-MG e CREA-MG). A inclusão das instituições representantes do setor minerário na categoria “sociedade civil” determina, na prática, uma ausência de paridade entre o Poder Público e a sociedade, preconizada no Decreto n. 46.953/2016 (MINAS GERAIS, 2016a). Esta deficiência na representatividade social

foi diversas vezes relatada nas reuniões da CMI, como por exemplo na 37ª RE de 11/12/2018, na 38ª RO de 21/12/2018, na 39ª RE de 16/01/2019 e na 41ª RE de 22/02/2019, além de ter sido registrada na auditoria realizada pela CGE-MG (MINAS GERAIS, 2019).

A efetiva participação da sociedade civil fornece legitimidade na discussão de políticas ambientais, além de conferir um caráter democrático nas decisões (BERNAUER et al., 2012). A clara inferioridade numérica evidencia que a sociedade civil não possui um poder efetivo nas decisões na CMI. Como proposta de melhoria para esta deficiência, para a nova composição da Câmara, o Estado reduziu para duas o número de entidades representantes do setor minerário e adicionou mais uma vaga para entidade representativa de organização não governamental (MINAS GERAIS, 2020). Na prática, não se espera que esta alteração se traduza em mudança significativa no perfil de votação das instituições e no resultado dos julgamentos dos processos. O Poder Público continua com o maior número de entidades (seis), sendo as mesmas que atuaram na gestão anterior (2016-2020), com importante poder político e econômico nas decisões. Mesmo com uma instituição adicional representativa de organização civil, o padrão de votação tende a ser mantido, com processos aprovados por pelo menos 2/3 dos membros da Câmara.

O conteúdo das discussões variou de acordo com o conhecimento técnico individual de cada conselheiro. Este conhecimento diferiu entre os setores representados e mesmo entre conselheiros do mesmo setor. As discussões ficaram, muitas vezes, polarizadas entre representantes da sociedade civil, especificamente da organização não governamental e da instituição de ensino e pesquisa. Para estes membros, o embasamento da decisão considerando apenas as informações prestadas nos PUs foram, em muitos casos, insuficientes. Estas instituições relataram dificuldade de acesso à informação para complementação do entendimento dos processos, como estudos de impacto ambiental e documentos autorizativos tais como como certificados de outorgas e de supressão de vegetação, além de anuências de órgãos intervenientes. Essas informações, constantes nas pastas físicas dos processos, eram disponibilizadas para os conselheiros que solicitavam vista aos processos. No entanto, não estavam disponíveis em meio digital, dificultando assim a intervenção qualificada tanto dos conselheiros quanto da sociedade nos processos decisórios da Câmara. Queixas relacionadas à dificuldade de acesso à informação ambiental foram registradas em 35% das reuniões da CMI.

O teor técnico de muitas discussões, que fogem ao conhecimento de muitos conselheiros, indicou a necessidade de capacitação técnica e jurídica dos participantes da CMI. Visando sanar esta deficiência, foram propostos pela SEMAD cursos de formação e certificação de conselheiros, ação que seria implementada a partir da próxima gestão (MINAS GERAIS, 2019). No entanto, caso persista a troca frequente de membros titulares e suplentes registrada durante a gestão 2016-2020, a operacionalização desses cursos e efetiva capacitação dos membros provavelmente enfrentará um grande desafio. A grande maioria das instituições trocou seus membros pelo menos uma vez, sendo que uma das instituições ligadas ao Poder Público chegou a registrar até 8 membros titulares e suplentes durante a gestão da Câmara (MINAS GERAIS, 2016c). Necessidade de capacitação de modo a aperfeiçoar a representatividade das instituições tem sido reportada em conselhos de diversas temáticas, como em conselho de recursos hídricos (FERREIRA et al., 2017),

conselhos setoriais municipais (RAMOS et al., 2012) e conselhos municipais de meio ambiente (MAGALHÃES et al., 2010; NUNES et al., 2012).

Além da paridade numérica de representação da sociedade civil com o Poder Público, a participação social relaciona-se também com a quantidade de informações colocada à disposição, bem como a garantia da capacidade de atuação dos conselheiros, que colabora para a melhoria do processo de tomada de decisão (GOHN, 2007). Os representantes da sociedade civil são sujeitos a processo eletivo e exercem mandatos de dois anos, sendo vedada a reeleição na mesma unidade colegiada do COPAM (MINAS GERAIS, 2016a). Entidades do setor minerário e governamentais não possuem a mesma restrição temporal no mandato, o que gera uma desvantagem para os representantes civis com relação ao tempo de adaptação à dinâmica do órgão e ao tempo para a capacitação dos conselheiros considerando uma atuação temporal limitada.

A regionalização do licenciamento, com conseqüente proximidade do empreendedor com os técnicos do órgão ambiental e destacada como um ponto positivo no estado de Minas Gerais (ALMEIDA et al., 2015), foi evidenciada durante as reuniões. Dúvidas foram frequentemente esclarecidas pelos empreendedores e/ou seus consultores, que demonstraram alinhamento às informações relatadas nos PUs. Este fator pode ter contribuído para o número elevado de sugestões de deferimento nos PUs (162; Tabela 1) em relação ao número de sugestões de indeferimento (apenas 6, se desconsiderarmos os recursos, ver Tabela 1). No entanto, conselheiros representantes da organização não governamental pontuaram que o órgão ambiental não exercia essa proximidade com a sociedade civil. Ausência de compartilhamento de informações com a sociedade (20ª RE de 26/01/2018), ausência de contato com as comunidades afetadas durante fiscalizações ou vistorias (45ª RO de 28/06/2019) e influência dos empreendedores no estabelecimento de normas para o licenciamento ambiental (22ª RE de 12/03/2018; 54ª RO de 20/12/2019; 55ª RO de 31/01/2020) foram alguns pontos registrados pelo FONASC nas reuniões da Câmara. Milanez et al. (2019) também registraram relação próxima, sob diversos aspectos, entre empresas mineradoras e instituições do estado de Minas Gerais. Segundo os autores, essa complexa relação permite que as empresas exerçam seu poder e influenciem as decisões dos órgãos públicos.

Segundo Gohn (2007), os participantes dos conselhos devem ser qualificados, do ponto de vista de conhecerem seu papel, seus limites e suas possibilidades, para serem interlocutores, realizarem diagnósticos, fazerem proposições e, até mesmo, denúncias. Em diversas reuniões, os membros representantes da organização não governamental fizeram denúncias referentes a impactos e acidentes ambientais supostamente causados por mineradoras. Apesar de questionarem a apuração dessas denúncias, os temas não foram, na maioria das vezes, resgatados nas reuniões subsequentes. Ainda segundo Gohn (2007), é natural que nas reuniões dos conselhos surjam ideias apresentadas pelos seus membros, caracterizando o exercício da representatividade. Verificou-se que a atuação dos conselheiros na CMI não ultrapassou as questões pontuais pré-estabelecidas pelas pautas, a grande maioria relacionada a decisões sobre concessões de licenças ambientais. Além da competência relacionada a licenciamento ambiental, a CMI também pode propor normas, critérios e padrões para o controle ambiental de atividades minerárias e fomentar iniciativas para implementação de boas práticas ambientais na mineração (MINAS GERAIS, 2016a). No entanto, essas

atribuições não foram desempenhadas durante a gestão 2016-2020, apesar de ter sido registrada proposta, por exemplo, de criação de um grupo de trabalho para estabelecer critérios para caracterização dos impactos cumulativos nas atividades minerárias, uma lacuna no conhecimento constantemente abordada nas discussões e reportada por Barros et al. (2019). A esta proposta, feita pela representante da instituição de ensino e pesquisa e registrada nas atas da 24ª RO de 27/04/2018, da 25ª RE de 10/05/2018, da 34ª RO de 30/10/2018, da 35ª RE de 14/11/2018 e da 52ª RE de 12/11/2019, não foi dado nenhum encaminhamento por parte da SEMAD.

Aos atos da Câmara é dada publicidade com disponibilidade de decisões e atas na internet. O COPAM dispõe de uma secretaria executiva, unidade essencial ao bom funcionamento do conselho, exercendo gestão administrativa interna e garantindo transparência a todos os atos praticados pelo conselho. No entanto, há uma inexistência de rotinas de divulgação para a população em geral.

CONCLUSÕES

Os resultados deste estudo evidenciam que o grau de participação pública na CMI do COPAM é baixo. A participação da sociedade nas decisões referentes a licenciamentos ambientais de uma das atividades econômicas mais relevantes do estado de Minas Gerais não é efetiva. A qualidade da participação, baseada em representação caracterizada por inferioridade numérica, ficou comprometida devido a diversos fatores, como frequência elevada de reuniões com prazos reduzidos de análise, centralização das decisões na capital do Estado, dificuldade de acesso a documentos dos processos e atuação temporal limitada.

Apesar do papel de deliberar e discutir acerca das questões pertinentes à mineração e ao meio ambiente, o que se mostrou frequente foi a atribuição aos conselheiros de apenas votar concessões de licenças ambientais nas reuniões da Câmara, o que denota uma atuação restrita e simplista no que tange à implementação do regimento interno. Foi observada uma forte relação entre o poder político e econômico na CMI, que apresentam maior articulação para aprovar processos de seus interesses, enquanto a sociedade apresenta pouca relevância nas decisões. Esta situação deve se manter na próxima gestão da Câmara, pois as medidas já implementadas para melhorar a participação social, até o momento, são insuficientes.

Espera-se que os resultados deste estudo sejam adicionados às ações relacionadas à política de monitoramento e avaliação das instituições participantes dos conselhos no Estado, que busca aperfeiçoar os instrumentos de transparência, de prestação de contas e participação social (MINAS GERAIS, 2020). Além disto, espera-se que possa contribuir para um melhor entendimento sobre a forma participativa de decisão sobre processos de licenciamento ambiental no Estado, podendo ser usado para aumentar o debate sobre os instrumentos que garantam a participação de diversos segmentos da sociedade nas discussões ligadas às questões ambientais.

AGRADECIMENTOS: As autoras agradecem ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo auxílio financeiro para o desenvolvimento desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, E.; PARENTE, F. J.. Política da Gestão Participativa do Meio Ambiente no Ceará. **Conhecer: debate entre o Público e o Privado**, v.5, n.15, p.131-163, 2015.
- ALENCAR, M. D. S. A.; FREITAS, L. S.. Revisão da produção científica sobre a participação social na gestão ambiental municipal. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v.10, n.4, p.345-358, 2019. DOI: <http://doi.org/10.6008/CBPC2179-6858.2019.004.0027>
- ALMEIDA, M. R.; MONTANO, M.. Benchmarking na avaliação de impacto ambiental: o sistema mineiro frente às melhores práticas internacionais. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v.27, n.1, p.81-96, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-451320150106>
- BARROS, J. A. T.; PEREIRA, A. A.. Impactos cumulativos não são analisados em Estudos de Impactos Ambientais no estado de Minas Gerais. **Revista Geográfica Acadêmica**, v.13, n.1, p.105-115, 2019.
- BERNAUER, T.; BETZOLD, C.. Civil Society in Global Environmental Governance. **The Journal of Environment & Development**, v.21, n.1, p.62-66, 2012. DOI: <http://doi.org/10.1177/1070496511435551>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DOU, 1988.
- BRASIL. **Lei n.6.938 de 31 de agosto 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília: DOU, 1981.
- BRASIL. **Resolução CONAMA n.001, de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília: DOU, 1986.
- CARMO, F. F.; KAMINO, L. H. Y.; JUNIOR, R. T.; CAMPOS, I. C.; CARMO, F. F.; SILVINO, G.; CASTRO, K. J. S. X.; MAURO, M. L.; RODRIGUES, N. U. A.; MIRANDA, M. P. S.; PINTO, C. E. F.. Fundão tailings dam failures: the environment tragedy of the largest technological disaster of Brazilian mining in global context. **Perspectives in Ecology and Conservation**, v.15, p.145-151, 2017. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.pecon.2017.06.002>
- COLETTI, R. N.. A participação da sociedade civil em instrumentos da política ambiental brasileira. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v.25, p.39-51, 2012. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/dma.v25i0.25544>
- FARIAS, S. C. G.. Espaço de participação social nas questões ambientais no município de Rio das Ostras: o caso do conselho municipal de meio ambiente. **Revista Inter Science Place**, v.3, n.14, p.117-139, 2010.
- FERREIRA, C. M. S.; FONSECA, A.. Análise da participação popular nos conselhos municipais de meio ambiente do Médio Piracicaba (MG). **Ambiente & Sociedade**, São Paulo, v.7, n.3, p.239-258, 2014. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1414-753X2014000300014>
- FERREIRA, F. N.; RIBEIRO, H. M. C.; BELTRÃO, N. E. S.; PONTES, A. N.; LOPES, S. R. M.. Gestão de recursos hídricos na Amazônia: um panorama da participação da sociedade civil nos espaços deliberativos. **Holos**, v.8, p.336-351, 2017. DOI: <http://doi.org/10.15628/holos.2017.6505>
- FONSECA, I. F.; BURSZTYN, M.; MOURA, A. M. M.. Conhecimentos técnicos, políticas públicas e participação: o caso do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). **Revista de Sociologia e Política**, v.20, n.42, p.183-198, 2012.
- GOHN, M. G.. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- HELLER, L.. Desastres de mineração e saúde pública no Brasil: lições (não) aprendidas. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.35, n.5, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00073619>
- LIRA, R. A.; MACIEL, F. B.. Representação, participação e cooptação no Conselho Municipal de Meio Ambiente em Campos dos Goytacazes, RJ. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, v.2, n.1, p.72-85, 2013. DOI: <http://doi.org/10.3895/rbpd.v2n1.3087>
- MAGALHÃES, H.; BONONI, V. L. R.; MERCANTE, M. A.. Participação da sociedade civil na gestão de unidades de conservação e seus efeitos na melhoria da qualidade ambiental da região Sudeste do Estado do Mato Grosso do Sul. **Acta Scientiarum. Human and Social Sciences**, v.32, n.2, p.183-192, 2010. DOI: <http://doi.org/10.4025/actascihumansoc.v32i2.6761>
- MILANEZ, B.; MAGNO, L.; PINTO, R. G.. Da política fraca à política privada: o papel do setor mineral nas mudanças da política ambiental em Minas Gerais, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v.35, n.5, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311x00051219>
- MINAS GERAIS. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 1989.
- MINAS GERAIS. Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais. Metodologia de avaliação da governança e fortalecimento das instituições participativas do estado de Minas Gerais. **Diretoria Central de Controle Social**. Belo Horizonte: CGE-MG, 2020.
- MINAS GERAIS. Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais. **Relatório de Auditoria nº 1370.1390.19**. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD. Belo Horizonte: CGE-MG, 2019
- MINAS GERAIS. **Decreto n.44.667, de 3 de dezembro de 2007**. Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada n. 178, de 29 de janeiro de 2007. Belo Horizonte: DOE, 2007b.
- MINAS GERAIS. **Decreto n.46.953, de 23 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016. Belo Horizonte: DOE, 2016a.
- MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM n.1.384, de**

13 de dezembro de 2018. Dispõe sobre a prorrogação de mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - e dá outras providências. Belo Horizonte: DOE, 2018.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM n.1.553, de 06 de abril de 2020.** Estabelece a composição e designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental. Belo Horizonte: DOE, 2020.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM n.177, de 22 de agosto de 2012.** Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam. Belo Horizonte: DOE, 2012.

MINAS GERAIS. **Deliberação Normativa COPAM n.995, de 16 de dezembro de 2016.** Estabelece a designação dos membros da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, e dá outras providências. Belo Horizonte: DOE, 2016c.

MINAS GERAIS. **Lei n.178, de 19 de janeiro 2007.** Dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências. Belo Horizonte: DOE, 2007a.

MINAS GERAIS. **Lei n.21.972, de 21 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema - e dá outras providências. Belo Horizonte: DOE, 2016b.

MINAS GERAIS. **Lei n.23.291, de 25 de fevereiro de 2019.** Institui a política estadual de segurança de barragens. Belo Horizonte: DOE, 2019.

NUNES, M. R.; PHILIPPI JUNIOR, A.; FERNANDES, V.. A atuação de conselhos do meio ambiente na gestão ambiental local. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.21, n.3, p.48-60, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700005>

RAMOS, M. F.; CEZARE, J. P.; VENDRAMINI, P.R. J.; COUTINHO, S. M. V.; REIS, T. S.; FERNANDES, V.. Conselhos setoriais: perfil dos conselheiros e sua influência na tomada de decisão. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.21, n.3, p.61-70, 2012. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902012000700006>

SANTOS, P. F.; BORGES, L. A. C.. 30 anos em 30 dias: a desconstrução do licenciamento ambiental participativo em Minas Gerais. **Sociedade & Natureza**, v.29, n.2, p.323-336, 2017. DOI: <https://doi.org/10.14393/SN-v29n2-2017-10>

SOUZA, D. B.; NOVICKI, V.. A participação social na questão ambiental: limites e possibilidades nos conselhos de meio ambiente no Brasil. **Eccos Revista Científica**, v.25, p.235-249, 2011. DOI: <http://dx.doi.org/10.22347/2175-2753v3i7.103>

THOMPSON, F.; OLIVEIRA, B. C.; CORDEIRO, M. C.; MASI, B. P.; RANGEL, T. P.; PAZ, P.; FREITAS, T.; LOPES, G.; SILVA, B. S.; CABRAL, A. S.; SOARES, M.; LACERDA, D.; VERGILIO, C. S.; LOPES-FERREIRA, M.; LIMA, C.; THOMPSON, C.; REZENDE, C. E.. Severe impacts of the Brumadinho dam failure (Minas Gerais, Brazil) on the water quality of the Paraopeba River. **Science of the Total Environment**, v.705, p.1-6, 2020. DOI: [10.1016/j.scitotenv.2019.135914](https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2019.135914)

VIANA, M. B.; BURSZTYN, M. A. A.. Regularização ambiental de minerações em Minas Gerais. **Rem: Revista Escola de Minas**, Ouro Preto, v.63, n.2, p.363-369, 2010. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0370-44672010000200022>

A CBPC – Companhia Brasileira de Produção Científica (CNPJ: 11.221.422/0001-03) detém os direitos materiais desta publicação. Os direitos referem-se à publicação do trabalho em qualquer parte do mundo, incluindo os direitos às renovações, expansões e disseminações da contribuição, bem como outros direitos subsidiários. Todos os trabalhos publicados eletronicamente poderão posteriormente ser publicados em coletâneas impressas sob coordenação da **Sustenere Publishing**, da Companhia Brasileira de Produção Científica e seus parceiros autorizados. Os (as) autores (as) preservam os direitos autorais, mas não têm permissão para a publicação da contribuição em outro meio, impresso ou digital, em português ou em tradução.